



**GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

DECRETO Nº 162, DE 01 DE MAIO DE 2020.

ALTERA parcialmente o Decreto Nº 058, de 24/03/2020, para dispor sobre novos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais e Toque de Recolher como medidas complementares temporárias, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus.

O Sr. **GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei nº. 101, de 10 de junho de 1997.

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal n.º 050, de 17 de março de 2020, que “DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Barreirinha, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal n.º 055, de 19 de março de 2020, que determinou a **RESTRICÇÃO** e **SUSPENSÃO** no funcionamento de estabelecimentos comerciais e locais com potencial para aglomeração de pessoas, em enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e deu outras providências.

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Estadual n.º 42.087, de 19 de março de 2020 que “DISPÕE sobre a suspensão das aulas da rede pública estadual de ensino, em todos os municípios do Estado do Amazonas, bem como das atividades das academias de ginástica e similares, e do transporte fluvial de passageiros em embarcações, à exceção dos casos de emergência e urgência, na forma que especifica”.

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Estadual n.º 42.100, de 23 de março de 2020 Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a edição da Recomendação nº 003 da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, de 22 de março de 2020;



**GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

CONSIDERANDO, a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação dos Órgãos de Saúde no combate ao COVID-19, a fim de evitar a circulação do vírus, no território do Município de Barreirinha;

CONSIDERANDO, ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e a efetiva prevenção de danos individuais, coletivos e difusos (art. 6º, I, VI da Lei nº. 8.078/1990);

CONSIDERANDO, que os serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores (art. 8º da Lei nº. 8.078/1990);

CONSIDERANDO, que um serviço é considerado defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais o modo de seu fornecimento, o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam e a época em que foi fornecido (art. 14, § 1º, I a III da Lei nº. 8.078/1990);

CONSIDERANDO, ser considerada infração penal executar serviço de alto grau de periculosidade, contrariando determinação de autoridade competente (art. 65 da Lei nº. 8.078/1990);

CONSIDERANDO, o segundo caso confirmado de COVID-19 neste município, na data de hoje (01.05.2020), e;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção e no contágio do Coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica alterado parcialmente o Decreto Nº 058, de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento total de todos os estabelecimentos classificados como NÃO ESSENCIAIS, não podendo funcionar sob nenhuma hipótese:

I - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS:

COMÉRCIO DE VAREJISTA (produtos químicos, ortopédicos, odontológicos, ótica, livros, jornais, revistas, papelaria, pintura, arte, desenho, loja de vestuário, confecções, foto, joia,



**GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

*esporte, sapataria, disco, brinquedo, confecções, foto, esporte, sapataria, disco, brinquedo, pequenas butiques, floriculturas, artesanato, bares, sorveteria, veículos, máquinas, lojas de peças, acessórios, máquinas eletromecânica, pneumática, baterias, materiais para construção, ferragens, vidros, pintura, cerâmica, caça e pesca, esquadrias, loja de móveis e/ou eletrodomésticos, artigos para habitação, depósitos em geral, exceto os destinados a combustível e gêneros alimentícios); **COMÉRCIO ATACADISTA** (distribuidoras de bebidas e similares, materiais de construção, ferragem, elétrica, hidráulica, cimento, ferro, piso, revestimento, louças, artigos de escritório, papelaria e recreação, produtos e resíduos de origem mineral, ouro e outros minerais); **DIVERSOS** (comércio de inflamáveis e explosivos, Postos de lavagem e lubrificação sem abastecimento, beneficiamento e comercial de couro e produtos regionais); **INDÚSTRIA E SIMILARES** (estaleiros, serralheria, carpintaria e metalúrgica); **SERVIÇOS PESSOAIS** (instituto de fisioterapia e dança, massagem, ginástica e similares, lavanderias, tinturas e similares, alfaiates, confecção de roupas, salões de beleza, barbearia e similares); **PRESTADORES DE SERVIÇOS** (Profissionais liberais, despachantes e assemelhados, organização e planejamento, assessoria, consultoria, contabilidade, processamento de dados, conservação, limpeza e manutenção de imóveis em geral e bens móveis, compra, venda, loteamento, incorporações e administração de imóveis); **OUTROS** (oficinas de conserto, manutenção de veículos, máquinas, aparelhos e equipamentos em geral); **DESTINADOS À RECREAÇÃO E LAZER:** (parques, brinquedos infláveis, pula-pula, eventos em geral, clubes de dança, festivais e similares).*

*§1.º Excetuam-se da suspensão, os estabelecimentos classificados como **ESSENCIAIS**, que se destinem ao abastecimento alimentar (venda de gêneros alimentícios) e farmacológico da população, tais como:*

I - COMÉRCIO E SERVIÇOS ESSENCIAIS:

Estabelecimentos que se destinem ao abastecimento alimentar (venda de gêneros alimentícios);

Padarias;

Supermercados;

Açougue;

Postos de gasolina;

Drogarias e farmácias;

Produtos agropecuários e pet shop (produtos para animais domésticos);

*§ 2.º. Os estabelecimentos comerciais **ESSENCIAIS** poderão funcionar até no máximo às 18h00min.*

*§ 3.º Ficam assegurados aos estabelecimentos **ESSENCIAIS** e respectivos funcionários e proprietários, o funcionamento **exclusivamente interno, com portas fechadas, e o acesso aos respectivos estoques**, para fins de venda por entrega em domicílio (ENTREGA), devendo*



**GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

observar o horário de entrega que deverá ser executado até as 22hs00min, para tanto, as recomendações da autoridade sanitária deverão ser rigorosamente cumpridas.

*§ 4.º A despeito das medidas restritivas previstas no caput deste artigo, ficam assegurados aos restaurantes e lanchonetes, o funcionamento **exclusivamente interno**, para fins de venda por entrega em domicílio, devendo observar o horário de entrega que deverá ser executado até as 22hs00min, para tanto, as recomendações da autoridade sanitária deverão ser rigorosamente cumpridas.*

§ 5.º Fica determinado que as clínicas e consultórios médicos, odontológicos e veterinários, restrinjam os seus atendimentos, exclusivamente, aos casos de urgência e emergência.”

II – O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5.º Fica instituído o **“Toque de recolher”** – restrição para a circulação de pessoas e veículos, nas vias públicas, independente do horário, salvo em casos excepcionais que deverão ser comprovadas, tais como:*

- a) Necessidade de abastecimento alimentar;*
- b) Compra de medicamentos;*
- c) Emergência Policial;*
- d) Emergência Médica.”*

Art. 2.º O descumprimento das medidas complementares temporárias deste decreto acarretarão na adoção de medidas administrativas e judiciais que se façam necessárias para fazer cessar a situação de risco à saúde pública, tais como:

a) Pessoa Física: multa, apreensão; se servidor público municipal, além das medidas previstas, abertura de processo administrativo.

b) Estabelecimentos: multa, lacração do estabelecimento, cassação de alvarás e licenças de funcionamento.

§1.º As multas aplicáveis à pessoas físicas e jurídicas (estabelecimentos comerciais) que descumprirem as determinações deste Decreto ficam estabelecidas nos valores de:

I – Pessoa Física: multa de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por dia, limitados à **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

II - Pessoa Jurídica: multa de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por dia, limitados à **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

§2.º As multas aplicáveis às embarcações que descumprirem as determinações deste Decreto ficam estabelecidas de nos valores de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por dia, limitados à **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.



**GOVERNO DO AMAZONAS
PREFEITURA DE BARREIRINHA**

§3.º A infração de hipóteses contidas no presente Decreto poderá sujeitar o infrator, além da multa pecuniária, sem prejuízo da responsabilização **CIVIL** e **CRIMINAL** por crime de desobediência;

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 01 de maio de 2020.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha

PUBLICADO o presente **DECRETO** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em um (01) de maio do ano de dois mil e vinte (2020).

ANILSON BRAZ PANTOJA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento